



# Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

**D.O.C.;** São Paulo, 60 (202), quinta-feira, 29 de outubro de 2015

## LEI Nº 16.289 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015 (PROJETO DE LEI Nº 439/10) (VEREADOR PAULO FRANGE – PTB)

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Itaquera, a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.*

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: “- domingo de carnaval: o Carnaval de Rua de Itaquera, a ser comemorado com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, a partir das 14h, com término às 22h, mediante autorização prévia do Poder Público.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de outubro de 2015.  
ANTONIO DONATO, Presidente  
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de outubro de 2015.  
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

## LEI Nº 16.290 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015 (PROJETO DE LEI Nº 259/15) (VEREADOR SALOMÃO PEREIRA – PSDB)

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Parque Ibirapuera, e dá outras providências.*

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“18 de dezembro: Dia do Parque Ibirapuera;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de outubro de 2015.  
ANTONIO DONATO, Presidente  
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de outubro de 2015.  
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

## LEI Nº 16.291 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015 (PROJETO DE LEI Nº 295/15) (VEREADOR REIS – PT)

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Estagiário, a ser comemorado no dia 18 de agosto, e dá outras providências.*

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Dia do Estagiário.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de outubro de 2015.  
ANTONIO DONATO, Presidente  
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de outubro de 2015.  
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

## LEI Nº 16.292 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015 (PROJETO DE LEI Nº 359/15) (VEREADOR SALOMÃO PEREIRA – PSDB)

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de São Paulo (Apóstolo), a ser comemorado no dia 25 de junho, e dá outras providências.*

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“25 de junho: Dia de São Paulo (Apóstolo);” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de outubro de 2015.  
ANTONIO DONATO, Presidente  
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de outubro de 2015.  
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

## LEI Nº 16.293 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015 (PROJETO DE LEI Nº 413/15) (VEREADORES SALOMÃO PEREIRA – PSDB, RODOLFO DESPACHANTE – PHS E EDIR SALES – PSD)

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal do Farmacêutico, e dá outras providências.*

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: “o Dia Municipal do Farmacêutico;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de outubro de 2015.  
ANTONIO DONATO, Presidente  
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de outubro de 2015.  
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

## COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

### CONVOCAÇÃO PARA RETIRADA DE NOTA DE EMPENHO.

Fica(m) convocada(s) a(s) Empresa(s) abaixo relacionada(s), para retirar a Nota de Empenho, no Viaduto Jacarei nº 100 - 12º andar – Sala 1214 – SGA 22 – Equipe de Pesquisa de Mercado e Fornecedores, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação:

1206/2015	ADRIANA CAPIUANO DE OLIVEIRA	NE 248/2015 OST-PF
1130/2015	RBF DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI - ME	NE 848/2015 MC-PJ
1178/2015	MARCO ANTONIO DA COSTA SABINO	NE 247/2015 OST-PF
1208/2015	SILVIO LUIZ DE ALMEIDA	NE 246/2015 OST-PF

## AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### DIA 29 DE OUTUBRO DE 2015 - QUINTA-FEIRA

10:00 – 13:00 horas  
Audiência Pública da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

- PL 538/2015 – Autor: Executivo – “Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2016” (Orçamento 2016)

Plenário 1º de Maio - 1º andar  
Vereador José Police Neto - PSD

11:00 – 13:00 horas  
Reunião da Frente Parlamentar pela Sustentabilidade

Auditório Prestes Maia - 1º andar  
Vereador Natalini - PV

14:00 – 19:00 horas  
Audiência Pública da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

- PL 538/2015 – Autor: Executivo – “Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2016” (Orçamento 2016)

Plenário 1º de Maio - 1º andar  
Vereador José Police Neto - PSD

14:30 – 19:00 horas  
Realização do Pregão Presencial de nº 37/2015 que

Trata da Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços

de Monitoramento da Operação da Central do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio e da Operação dos Elevadores

Sala Sérgio Vieira de Melo - 1º SS  
Equipe de Apoio à Comissão de Julgamento de Licitações - SGA-9

17:00 – 21:00 horas  
Reunião com os Estudantes Angolanos

Sala Tiradentes - 8º andar  
Vereadora Juliana Cardoso - PT

19:00 – 22:00 horas  
Reunião com o Coletivo da Cidade de São Paulo da

rede de Sustentabilidade  
Sala Oscar Pedrosa Horta - 1º SS

Vereador Ricardo Young - PPS

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Roberto Braquim

## GABINETE DO PRESIDENTE

### DESPACHOS DO PRESIDENTE

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

TC 72.003.568.11-90 - DESPACHO: “À vista dos elementos constantes dos autos, em especial das manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, INDEFIRO os pedidos formulados pelo servidor aposentado LUCAS PIRAJÁ DE OLIVEIRA ROSA às fls. 100/102, visando à revisão de sua aposentadoria e à concessão de adicionais por tempo de serviço, por não preencherem os requisitos necessários ao seu atendimento.”

### JUIZO SINGULAR

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JUIZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO)

**RELAÇÃO 174/2015**  
PENSÕES: APROVADOS OS ATOS ABAIXO RELACIONADOS: CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO

1)TC 4.309/06-00 – Vander Reinoldes (extinta em 10.04.2010), e Marina Reinoldes (PA nº 2011-0.258.275-8)

2)TC 3.715/07-37 – Valdete Dias do Nascimento e Leonar do Antonio Vaz do Nascimento, (PA nº 2013-0.270.940-9)

3)TC 2.289/08-96 – Gelson Ramos Casarolli (PA nº 2008-0.271.446-0)

4)TC 1.215/09-03 – Siqueo Oyafuso (PA nº 2008-0.249.135-5)

5)TC 1.277/10-96 – Igor Camargo Pinheiro, Rafael Camargo Pinheiro, Juliana Pinheiro dos Santos (extinta em 07.03.2013) e Roseli da Costa Camargo (PA nº 2009-0.090.921-4)

6)TC 1.935/10-68 – Beatriz Vitoria dos Santos Souza, Larissa Bianca dos Santos Souza, João Victor dos Santos Souza e Elaine Aparecida dos Santos (PA nº 2009-0.292.793-7)

7)TC 2.693/10-66 – Lindinalva Ferreira Bomfim (PA nº 2008-0.119.740-2)

8)TC 2.714/10-34 – Sandra Angelis de Paula (PA nº 2010-0.041.200-4)

9)TC 2.726/10-13 – Fatima Aparecida de Sousa (PA nº 2010-0.038.627-5)

10)TC 2.761/10-14 – Norma Yoshie Sakai Coelho (PA nº 2010-0.050.483-9)

11)TC 33/11-77 – Wilson Ruiz de Toledo (PA nº 2010-0.143.557-1)

12)TC 118/11-28 – Airton de Oliveira (PA nº 2009-0.334.685-7)

13)TC 405/11-10 – Pedro Caetano Sobrinho (PA nº 2010-0.224.765-5)

14)TC 2.034/11-00 – Cynthia Maria Victorio dos Santos, Fabio Renato Victorio dos Santos e Lucy Meire Victorio (PA nº 2010-0.299.277-6)

15)TC 3.478/11-08 – Maria Helena Patricio de Souza (PA nº 2008-0.127.856-9)

16)TC 1.532/12-53 – Celia Vargas de Souza Martins e Jorge Luiz Martins Junior (extinta em 27.01.2012) (PA nº 2011-0.244.456-8)

17)TC 1.679/12-61 – Giovana Maria Gaitan Roson (PA nº 2011-0.325.357-0)

18)TC 1.688/12-52 – João Vergilio Gerona (PA nº 2010-0.284.119-0)

19)TC 1.988/12-96 – Manoel Alves Senne Neto (PA nº 2011-0.182.433-2)

20)TC 1.996/12-14 – Creusa Garcia da Silva (PA nº 2012-0.029.043-3)

21)TC 2.393/12-94 – Pedro Henrique da Cruz Esperança (extinta em 07.08.2011) (PA nº 2009-0.311.803-0)

22)TC 2.965/12-26 – Elizabeth Cristina Nunes de França Alves e Thais Cristina de França Barbosa (PA nº 2011-0.335.839-8)

23)TC 105/13-48 – Ygor do Amaral Dias e Noemia Garcia (PA nº 2011-0.201.715-5)

## DESPACHOS DO EXMO. SR. CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO

### DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO

TC nº 72.002.534.15-67

Assunto: Proposta de retomada de Pregão Eletrônico, para Referendo.

Trata o presente de Acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 179/2015, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal da Saúde, cujo objeto é o registro de preço para o fornecimento de tira reagente para determinação de glicose no sangue com aparelhos leitores em comodato.

À vista das conclusões alcançadas pelo Órgão Auditor, determinei, “ad cautelam”, a suspensão temporária do certame, bem como a intimação da Origem, para ciência e manifestação (fls. 422/423) e, em resposta juntou-se aos autos a documentação de fls. 426/435.

Instada a se manifestar acerca do acrescido (fls. 437), a Especializada considerou sanados os apontamentos 4.7, 4.8 e 4.10 do relatório inicial de Auditoria, os dois últimos se ratificados pela Origem quando da divulgação de novo edital, e ratificou os demais, remanescentes os seguintes apontamentos: 4.1 a 4.5, 4.11 e 4.12 do relatório de AUD (fl. 419º).

Novamente intimada, a Secretaria Municipal da Saúde (fls. 450/451), juntou aos autos a documentação de fls. 461/572, sobre a qual a Especializada considerou o que segue:

“- sanados os apontamentos 4.3 e 4.7;

- sanados os apontamentos 4.5, 4.6, 4.8, 4.9, 4.10 e 4.12, desde que adotadas as providências notificadas pela SMS e,

- ratificados os apontamentos 4.1, 4.2, 4.4 e 4.11.

A fim de promover o saneamento dos apontamentos 4.1 e 4.2, sugerimos que a SMS promova, pela autoridade competente, a formal revogação do Pregão Eletrônico nº 027/2015, em 15 de agosto 2015, conforme publicação de fl. 580, sendo possível a reabertura do procedimento licitatório através do Pregão Eletrônico nº 179/2015.

Com relação ao apontamento 4.4, a pesquisa de preços deve atender à previsão do artigo 28 do DM 56.144 de 1º de junho de 2015 ou ao seu § 2º, que altera a redação do artigo 4º do DM 44.279/03 e estabelece parâmetros e define uma ordem preferencial para a sua realização.

Finalmente, em relação ao apontamento 4.11, visando evitar futuras dificuldades na aplicação prática dessas penalidades, a SMS deva rever a redação dos subitens 6.1.1 e 6.1.3 eliminando possibilidades de interpretações dúbias e permitindo aplicação de penalidades coerentes e de maneira objetiva.”

Cumprir destacar que, quando da elaboração do parecer acima, em 15 de outubro de 2015, a Origem já havia promovido a formal revogação do Pregão Eletrônico nº 027/2015, em 15 de agosto 2015, conforme publicação de fl. 580, sendo possível a reabertura do procedimento licitatório através do Pregão Eletrônico nº 179/2015.

Assim sendo, no mesmo sentido do ponderado pela Assessoria Jurídica às fls. 581/582, entendo que com a referida revogação, restaram sanados os itens 4.1 e 4.2.

Ante o exposto, consubstanciado no parecer jurídico desta Colenda Corte, concluo que, após adotadas as providências já notificadas pela SMS às fls. 467/468 (itens 4.5, 4.6, 4.8, 4.9, 4.10 e 4.12), bem como as sugestões das Equipes Técnicas desta Casa (itens 4.4 e 4.11), o Edital do Pregão Eletrônico nº 179/2015 estará em condições de prosseguimento.

Por oportuno, tratam as referidas providências de:

4.5 submeter à consulta pública a minuta do edital, após a autorização para o prosseguimento do certame por esta Corte, com as correções devidas, nos termos do artigo 1º Decreto Municipal nº 48.042/06 (item 3.3.5);

4.6 cumprir integralmente a forma dos atos administrativos, devendo o edital estar datado e assinado, bem como rubricado em todas as suas folhas, em atendimento ao § 1º do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93. (item 3.3.7);

4.8 alterar o edital estabelecendo o percentual de 50% do objeto licitado para comprovação da compatibilidade do atestado e, como “atividade pertinente” ao objeto licitado, o fornecimento de tiras reagentes para determinação de glicose no sangue, em consonância artigo 30, inciso II, da LF nº 8.666/93. (item 3.3.9);

4.9 incluir o DM 56.144/15 no preâmbulo do novo edital (item 3.3.6);

4.10 suprimir a indicação do Anexo IX - Relação de Unidades no item 19.21 do edital (item 3.3.7);

4.12 substituir a exigência do valor do capital social pelo patrimônio líquido correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação no subitem (item 3.3.8).

Com relação ao item 4.4, observando-se a disparidade dos preços unitários registrados, bem como tendo em vista as pesquisas de preço realizadas pela Origem, entendo que restará atendido o apontamento se considerados também na composição do valor os preços de referência do SUPRI – Sistema Municipal de Suprimentos para efeito de cálculo do preço médio. Do contrário, a opção pelo inciso (v) “múltiplas consultas diretas ao mercado” deverá ser devidamente justificada, conforme estabelecido pelo § 2º do artigo 4º do Decreto Municipal 44.279/03.

Quanto à sugestão do item 4.11, há de se considerar que o significado exato do “correspondente à parcela não entregue ou entregue em desacordo com as especificações do Anexo I” (se em quantidades absolutas ou em percentual) poderia gerar distorções na aplicação da penalidade, a depender da interpretação.

Assim sendo, visando evitar futuras dificuldades na aplicação prática dessas penalidades, a SMS deve rever a redação dos subitens 6.1.1 e 6.1.3 eliminando possibilidades de interpretações dúbias e permitindo aplicação de penalidades coerentes e de maneira objetiva.

Desta forma, diante da documentação anexada aos autos, e amparado nos pareceres da Auditoria e da Assessoria Jurídica de Controle Externo, bem como considerando o interesse público envolvido, AUTORIZO o prosseguimento do certame, CONDI-CIONADO ao atendimento das providências já notificadas pela SMS (itens 4.5, 4.6, 4.8, 4.9, 4.10 e 4.12, acima descritos), bem como as sugestões das Equipes Técnicas desta Casa quanto os itens 4.4 e 4.11, nos termos supra.

Ante o exposto, nos termos do art. 196, do Regimento Interno deste Tribunal, submeto a este Pleno a presente decisão para Referendo.

### DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MAURICIO FARIA

Analisando-se os dados disponíveis da Ata de Registro de Preços n.º 12/SME/2014 nos sistemas eletrônicos desta Corte, verifica-se que a Representante, em consórcio com a empresa Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda., é realmente detentora da ata que possui como objeto o fornecimento de kits escolares.

Conforme bem expressado pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, no entanto, a existência de Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar futuras contratações de que dela possam advir, devendo ser observada apenas, nos termos do art. 10 da Lei Municipal n.º 13.278/2002, a preferência, em igualdade de condições, ao detentor do registro de preços.

Tal apontamento, por si só, é apto a conduzir à conclusão de que não haveria motivos suficientes para suspender uma contratação da SME por adesão à Ata de Registro de Preços FNDE n.º 09/2015, pois essa contratação não configura, aprioristicamente, violação do direito da Representante, que se resume ao exercício de um direito de preferência, que, em tese, pode ser oportunizado, a seu devido tempo, pela Administração Municipal.

Em relação às demais alegações, sobre a falsidade de atestado utilizado pela empresa detentora da ata do FNDE e inexequibilidade de preços, a Assessoria Jurídica de Controle Externo considerou que não há, no momento, elementos jurídicos suficientes para análise.

E em não havendo maiores informações acerca dos fatos, há que se ressaltar que o Tribunal de Contas do Município de São Paulo não pode se imiscuir na análise de uma licitação realizada por um ente federal, sob pena de violar o pacto federativo e extrapolar suas competências constitucionalmente estabelecidas.

Diante do exposto, sem prejuízo da análise mais aprofundada a ser efetuada com a completa instrução do feito considero que os argumentos e as informações contidos nestes autos, em um primeiro plano, não rendem ensejo a impedir que a Secretaria Municipal da Educação continue o processo administrativo tendente à assinatura do contrato, diante da insuficiência dos elementos trazidos à baila e da competência desta Corte de Contas restringir-se aos atos praticados pelo Poder Público Municipal.

Assim, determino que seja INTIMADA a Secretaria Municipal da Educação, para que preste esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cientifique-se o Representante do teor do presente despacho, por ofício.

### DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO DO-MINGOS DISSEI

Ref: Representação em face do Edital de Pregão nº 15/SP-PE/2015 – Subprefeitura da Penha, cujo objeto consiste na prestação de serviços de transporte com veículos, com motorista, incluindo combustível, manutenção, com quilometragem livre.

1 – Com fundamento na manifestação da Assessoria Jurídica de Controle Externo deste Tribunal, concluindo pela improcedência da representação, INDEFIRO o pedido de suspensão liminar do certame requerido por NILCELIA CONSTRUTORA LTDA - EPP.

Assim, determino que seja INTIMADA a Secretaria Municipal da Educação, para que preste esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cientifique-se o Representante do teor do presente despacho, por ofício.

### DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO DO-MINGOS DISSEI

Ref: Representação em face do Edital de Pregão nº 15/SP-PE/2015 – Subprefeitura da Penha, cujo objeto consiste na prestação de serviços de transporte com veículos, com motorista, incluindo combustível, manutenção, com quilometragem livre.

1 – Com fundamento na manifestação da Assessoria Jurídica de Controle Externo deste Tribunal, concluindo pela improcedência da representação, INDEFIRO o pedido de suspensão liminar do certame requerido por NILCELIA CONSTRUTORA LTDA - EPP.

Assim, determino que seja INTIMADA a Secretaria Municipal da Educação, para que preste esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cientifique-se o Representante do teor do presente despacho, por ofício.

### DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO DO-MINGOS DISSEI

Ref: Representação em face do Edital de Pregão nº 15/SP-PE/2015 – Subprefeitura da Penha, cujo objeto consiste na prestação de serviços de transporte com veículos, com motorista, incluindo combustível, manutenção, com quilometragem livre.

1 – Com fundamento na manifestação da Assessoria Jurídica de Controle Externo deste Tribunal, concluindo pela improcedência da representação, INDEFIRO o pedido de suspensão liminar do certame requerido por NILCELIA CONSTRUTORA LTDA - EPP.

Assim, determino que seja INTIMADA a Secretaria Municipal da Educação, para que preste esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cientifique-se o Representante do teor do presente despacho, por ofício.

### DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO DO-MINGOS DISSEI

Ref: Representação em face do Edital de Pregão nº 15/SP-PE/2015 – Subprefeitura da Penha, cujo objeto consiste na prestação de serviços de transporte com veículos, com motorista, incluindo combustível, manutenção, com quilometragem livre.

1 – Com fundamento na manifestação da Assessoria Jurídica de Controle Externo deste Tribunal, concluindo pela improcedência da representação, INDEFIRO o pedido de suspensão liminar do certame requerido por NILCELIA CONSTRUTORA LTDA - EPP.

Assim, determino que seja INTIMADA a Secretaria Municipal da Educação, para que preste esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cientifique-se o Representante do teor do presente despacho, por ofício.

### DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO DO-MINGOS DISSEI

Ref: Representação em face do Edital de Pregão nº 15/SP-PE/2015 – Subprefeitura da Penha, cujo objeto consiste na prestação de serviços de transporte com veículos, com motorista, incluindo combustível, manutenção, com quilometragem livre.

1 – Com fundamento na manifestação da Assessoria Jurídica de Controle Externo deste Tribunal, concluindo pela improcedência da representação, INDEFIRO o pedido de suspensão liminar do certame requerido por NILCELIA CONSTRUTORA LTDA - EPP.

Assim, determino que seja INTIMADA a Secretaria Municipal da Educação, para que preste esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cientifique-se o Representante do teor do presente despacho, por ofício.